



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 02 17 DE JULHO /2019.

PUBLICADO

EM 17 de julho 2019
ASS. *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Regulamentação do programa de estágio, abrangendo estudantes de qualquer instituição de ensino superior ou curso técnico.

A Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, no uso de suas atribuições aprova, e eu Presidente da Câmara Municipal-MG sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REQUERIMENTO DO ESTÁGIO.

Art. 1º Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objetivo preparação para o trabalho produtivo de educandos os quais estejam cursando, instituições de ensino técnico e superior. A presente lei ficará vinculada a Lei Federal nº 11.788/2008, tendo como base a mesma.

§ 1º Esta lei abrange todos os cursos, sejam eles técnicos ou superiores.

§ 2º O estágio é muito importante para a formação profissional do estudante, pois integra o itinerário informativo do mesmo.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Obrigatório quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por qualquer outra modalidade, que o estudante tenha horas extracurriculares como requisito fundamental para obtenção de diploma.

§ 2º Opcional quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente sendo exigido pela instituição, mas sim como forma de complementar o estudo.

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

§ 3º Estágio vinculado a bolsa de estudo do estudante.

Art. 3º São requisitos básicos para preencher o cargo do estagiário:

- I-Residir no município;
- II-Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio;
- III- Cartão Cidadão;
- IV-Apresentar Matrícula do curso o qual se encontra matriculado;
- V-Preencher o modelo de convênio, exigido pelo presente órgão;
- VI-Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino;
- VII-Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo;

§ 1º A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§ 2º Ainda deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§ 3º O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

Art. 4º Cabe a Câmara Municipal, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I-Ajustar as condições de realização do mesmo;
- II-Acompanhar administrativamente;
- III-Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais;

§ 1º É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anterior deste artigo.

§ 2º O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências da Câmara Municipal.

Art. 5º O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade trabalhista.

Parágrafo único. O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob pena de ser desligado do cargo.



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAPÍTULO II
DA FORMA DE SELEÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º A forma de seleção do estágio irá se dar a seguinte forma:

§ 1º O candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 3º ao Presidente da Câmara ao qual irá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º O Presidente da Câmara, de acordo com convênios previamente formalizados com as instituições de ensino, poderá encaminhar os estudantes a Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º A resposta por parte do Presidente da Câmara, deverá sempre ser fundamentada e decidida conforme necessidade de inserção do estagiário no mesmo.

CAPÍTULO III
REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º O estágio poderá ser remunerado ou não:

§ 1º Remunerado quando exigir uma necessidade da administração em contratar o estagiário, adequando-se dentro da realidade de cada órgão.

§ 2º Não remunerado quando a administração da Câmara não necessita da contratação do mesmo, porém este requer obter uma experiência educacional, sempre a requerimento da instituição de ensino, a qual encontrar-se em curso.

Art. 8º O valor da remuneração do Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica.

Art. 10º Os Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

Art. 11 A relação de emprego advinda dessa contratação está dizimada de obrigações trabalhistas.

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

Parágrafo Único. Caso o Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

CAPÍTULO IV

CARGA HORÁRIA DO ESTAGIÁRIO

Art. 12 - A carga horária de trabalho diário é de 4 (quatro) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Estagiários.

§ 1º As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e vespertino, dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente.

§ 2º Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica do calendário escolar.

CAPÍTULO V

O TEMPO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 O período do estágio será baseado no termo de compromisso firmado entre a instituição, estudante e a administração, podendo assim o poder executivo deferir parcialmente ou totalmente o tempo que este irá realizar o estágio.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, 17 de julho de 2019.

VEREADOR EDUARDO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal